

**TC 025.410/2013-0.**

**Natureza:** Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

**Unidade Jurisdicionada:** Órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

**Recorrentes:** Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Laticínio Grupiara Ltda. (06.314.977/0001-60).

**Representação legal:** Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663) e Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB 10.810).

### DESPACHO

Em exame, recursos de reconsideração interpostos por Antônia Lúcia Navarro Braga e pela empresa Laticínio Grupiara Ltda. contra o Acórdão 1.872/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual os recorrentes tiveram suas contas julgadas irregulares, com imputação de débito e multa, em função de irregularidades identificadas na Fundação de Ação Comunitária, durante a execução do programa público “Programa do Leite”.

2. Referido programa foi objeto da Operação Amalteia, desencadeada pelo Ministério Público Federal em conjunto com a Polícia Federal e Controladoria-Geral da União, que identificou um quadro generalizado de fraude, com irregularidades detectadas em todas as suas etapas, contemplando o fornecimento do leite, seu beneficiamento e sua distribuição.

3. Conforme consignado no voto condutor do acórdão originário, as falhas observadas na operação dizem respeito à adição indevida de produtos químicos para prolongar irregularmente a validade do produto, adulteração fraudulenta das quantidades fornecidas, beneficiadas e distribuídas, existência de produtores “fantasmas” cadastrados pelas empresas, além de retenção, pelas usinas, de documentos pessoais e cartões de produtores

4. A empresa recorrente se encontra mencionada na aludida operação.

5. O Acórdão 5.916/2019-TCU-1ª Câmara (peça 227), determinou à Secretaria Geral de Controle Externo que procedesse à juntada nos autos de “*documentos da operação da Polícia Federal denominada Amalteia, que se relacionem especificamente à Indústria de Laticínios Grupiara Ltda.*”,

6. A instrução da Secretaria de Recursos (peça 232) noticiou que os documentos relacionados à mencionada operação, juntados aos autos em atenção à deliberação mencionada, são extrato do processo de fiscalização (TC-004.633/2011-3), cujos elementos já foram analisados em etapas processuais precedentes.

7. Observo que a intenção da diligência determinada pelo Acórdão 5.916/2019-TCU-1ª Câmara era a inclusão nos autos de novas informações sobre a denominada Operação Amalteia e não a replicação dos dados já examinados no processo, motivo pelo qual faz-se necessário o retorno dos autos à unidade técnica para que complemente as informações já constantes dos autos.

8. Em momento subsequente, caso os novos dados obtidos impliquem o conhecimento de irregularidades distintas das constantes das citações dos envolvidos, deverá ser analisada a



conveniência e oportunidade da restituição dos autos ao relator *a quo* com a sugestão de renovação das respectivas citações, a fim de garantir os princípios do contraditório e da ampla defesa antes do julgamento de mérito deste processo.

Em vista do exposto, determino a restituição dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo, a fim de que diligencie à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal na Paraíba para que informe as conclusões obtidas na Operação Amalteia, especialmente relacionadas à responsabilidade do Laticínio Grupiara Ltda. nos ilícitos apurados, além dos desdobramentos judiciais dela advindos, com a informação de eventuais ações judiciais propostas contra o referido laticínio, retornando a este gabinete após as devidas análises.

Brasília, 20 de maio de 2020.

(Assinado Eletronicamente)  
Ministro VITAL DO RÊGO  
Relator